

CONVENIO Nº 018/SMS. G/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6018.2018/0011864-8

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - ICAVC

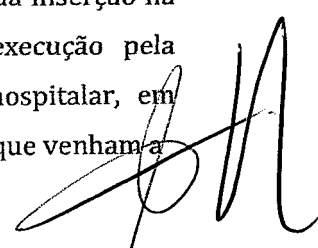
OBJETO DO CONVENIO Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.4113.3390.33900 - Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e do outro lado o Hospital Especializado **INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - ICAVC**, associação civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Cesário Motta Júnior, nº 112, CEP nº 01221-020, Vila Buarque, inscrita no CNPJ sob o nº 60.945.854/0001-72, inscrita no CREMESP sob o nº 903991, CNES de nº 2080125, com o estatuto arquivado no 2.º Oficial de Registro civil de Pessoa Jurídica / SP, em 19/01/2006, sob nº 84.666, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO MARTINS DA SILVA NETO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente convenio, consoante Despacho Autorizatório SEI 011262379, publicado no DOC/SP de 27/09/2018, pag 65 consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convenio tem por objeto a integração no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, ou outra(s) que venham a



substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

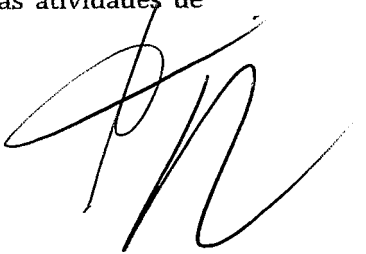
Parágrafo segundo: Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENIENTE, alterar os valores limites deste convenio, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- IV. A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONVENIENTE.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX. A educação permanente de recursos humanos.



- X. O aprimoramento da atenção à saúde.
- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONVENIADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

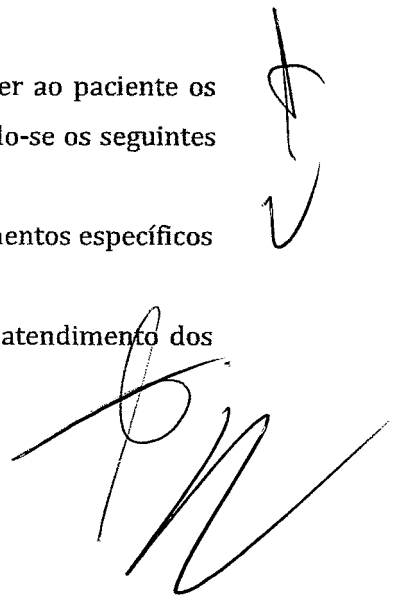
CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se, quando preconizado, a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar



- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g) Materiais e Equipamentos,
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços gerais;
- j) Fornecimento de roupa hospitalar;
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA;
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

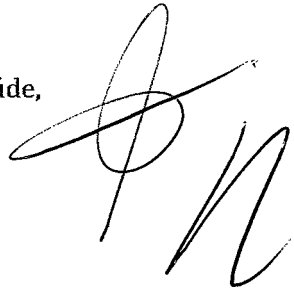
I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio.

II - da CONVENENTE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,



d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO / PLANO DE TRABALHO

O Documento Descritivo / Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser apresentado pela CONVENIADA com a concordância da CONVENENTE e, deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio inclusive as ações pactuadas a título de contra partida da CONVENIADA;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

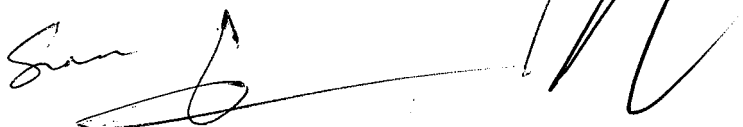
g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Documento Descritivo /Plano de Trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

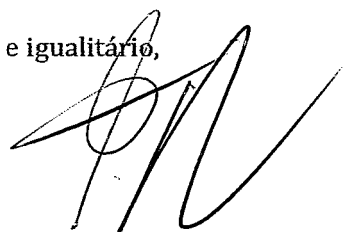
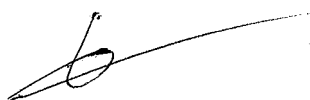
III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convenio.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) Deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, dentre outros, a "visita aberta".
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços conveniados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS – REGSUS.
- h) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convenio, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- j) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste convenio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto a CONVENIENTE poderá rever as condições deste convenio ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo décimo A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo onze. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo doze. A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo treze. A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo quatorze. A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio.

Parágrafo quinze. A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo dezesseis. A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezessete. A CONVENIADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;



Parágrafo dezoito. A CONVENIADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

Parágrafo dezenove. A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

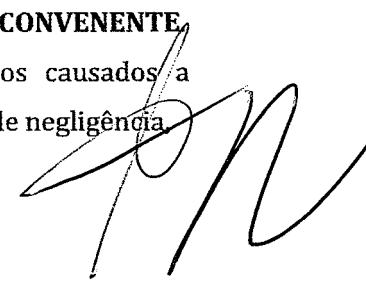
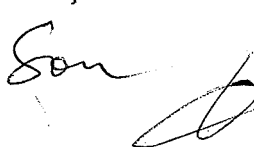
Parágrafo vinte A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste convenio, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONVENIENTE.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência.



imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.

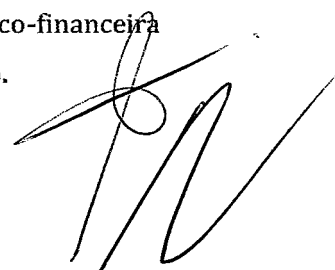
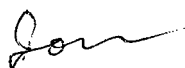
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONVENIADA participa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 2 de 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Seção -VI Do Eixo de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, CAPÍTULO III, Seção V), onde os serviços prestam ações de saúde por meio de contratualização estabelecendo compromissos entre as partes promovendo a qualificação da assistência e estabelecendo a forma de repasse de recursos condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali-quantitativas, na modalidade de orçamentação parcial, sendo a forma de financiamento **composta por um valor pós-fixado e um valor pré-fixado.**

- **DO VALOR PÓS-FIXADO:**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde.**

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em REGIME AMBULATORIAL e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 45.425.766,84** (quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 3.785.480,57** (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade", conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária - FPO** parte integrante deste Termo.



Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em **REGIME HOSPITALAR**, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 11.722.197,93** (onze milhões setecentos e vinte e dois mil cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 976.849,83** (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensais para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 5.074,80** (cinco mil, setenta e quatro reais), correspondentes a **R\$ 422,90** (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na **Ficha de Programação Orçamentária – FPO**, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

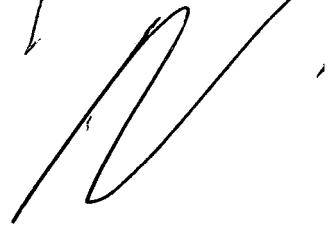
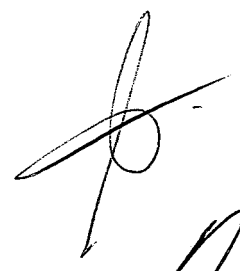
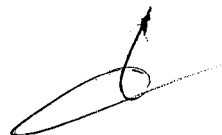
COMPONENTE PÓS- FIXADO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Alta Complexidade/ SIA	584.082,61	7.008.991,32
Alta Complexidade / ONCOLOGIA /SIA	3.201.397,96	38.416.775,52
TOTAL Alta Complexidade SIA	3.785.480,57	45.425.766,84
FAEC SIH	422,90	5.074,80
TOTAL FAEC	422,90	5.074,80
Alta Complexidade SIH	976.849,83	11.722.197,93
TOTAL PÓS - FIXADO	4.762.753,30	57.153.039,57

- **DO VALOR PRÉ-FIXADO:**

Parágrafo terceiro A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE os recursos referentes às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA e SIH), INTEGRASUS, INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – IAC e INCENTIVO 100% SUS** no valor anual de **R\$ 10.871.483,16** (dez milhões oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC correspondente ao desembolso mensal de **R\$ 905.956,93** (novecentos e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) que serão repassados conforme disposto abaixo:

40% vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e,

60% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,



ORÇAMENTO PRÉ- FIXADO	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média Complexidade SIA	416.882,65	5.002.591,80
Média Complexidade SIH	231.516,29	2.778.195,48
Total de Média Complexidade	648.398,94	7.780.787,28
INTEGRASUS	19.369,89	232.438,68
IAC	165.334,05	1.984.008,60
SUB TOTAL PRÉ - FIXADO	833.102,88	9.997.234,56
INCENTIVO 100% SUS	72.854,05	874.248,60
TOTAL PRE FIXADO	905.956,93	10.871.483,16

Parágrafo quarto. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quinto: A CONVENIADA receberá da SECRETARIA em parcela única, o valor total de **R\$ 456.000,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) de natureza de despesa de custeio referente aos códigos de Emendas Parlamentares Federais nº 19970018 e 28180008. A CONVENIADA utilizará este recurso para subsidiar medicamentos que são utilizados no tratamento de pacientes do SUS, de acordo com os Planos de Trabalho que integram este Termo.

Parágrafo sexto: Quanto ao recurso do **Parágrafo quinto** a prestação de contas pela CONVENIADA, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, por Emenda Parlamentar, bem como de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, da aplicação dos recursos conforme previsto nos Planos de Trabalho, no prazo de 12(doze) meses contados a partir do recebimento do referido valor, ou o prazo de vigência do convênio, ou que se esgote o recurso.

Parágrafo sétimo: O pagamento dos recursos referidos no Parágrafo quinto e a prestação de contas citada no Parágrafo sexto serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo oitavo: De acordo com Art. 6º da Portaria nº 1.323, de 3 de maio de 2018, a SECRETARIA comprovará *"a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado"*.

Parágrafo nono. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 - fonte 02.

San 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste convênio se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONVENENTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONVENIADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares - a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar - AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONVENENTE.

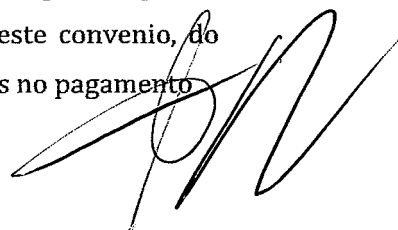
Parágrafo terceiro. A CONVENENTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONVENIADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, no **Banco do Brasil (001), Agência 3221-2 Conta corrente 5.854-8**, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENENTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS/Departamento de Apoio a Atenção à Saúde, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONVENENTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avançado neste convenio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento

Son



seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

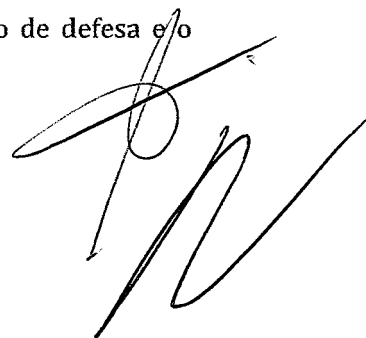
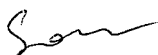
Parágrafo segundo. A CONVENIENTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convenio.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem autorização da CONVENIENTE, poderá ensejar a rescisão deste convenio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela CONVENIENTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENIENTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

Parágrafo quinto. A CONVENIADA facilitará a CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convenio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto convenio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convenio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) Pela rescisão do convenio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

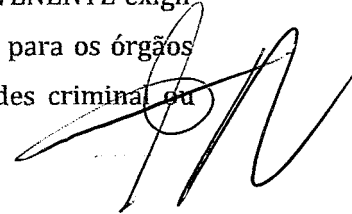
Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Sen



Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea **h** do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste convenio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENIENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convenio no caso de descumprimento das obrigações da CONVENIENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente convenio pela CONVENIENTE não caberá, à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convenio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, **tendo por termo inicial a data de 01/10/2018.**

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

son

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO.

Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

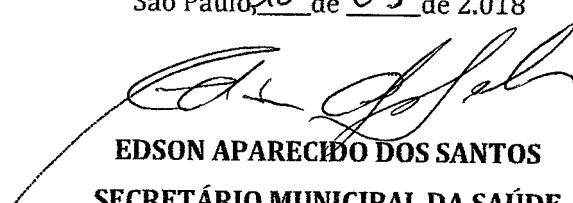
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

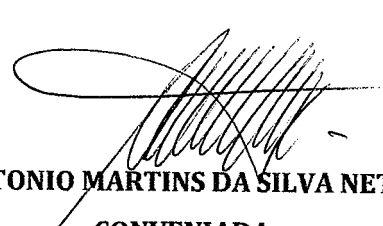
CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

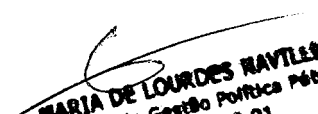
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de 09 de 2.018


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIENTE


ANTONIO MARTINS DA SILVA NETO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Pública Pública
RF: 633.232.3.01


Rosalina Fumero Kunhwa
Assessoria Jurídica
RF: 604.672.1.99
3426

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20101002	MC	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	30	14,10	423,00
20101004	MC	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	1	18,46	18,46
20101006	MC	BIOPSIA DE BEXIGA	1	41,68	41,68
20101016	MC	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	1	85,69	85,69
20101019	MC	BIOPSIA DE FARINGE	2	19,06	38,12
20101021	MC	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	40	71,15	2.846,00
20101022	MC	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	2	46,19	92,38
20101026	MC	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	1	114,36	114,36
20101027	MC	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	4	200,00	800,00
20101037	MC	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	4	25,83	103,32
20101038	MC	BIOPSIA DE PENIS	1	18,33	18,33
20101040	MC	BIOPSIA DE PLEURA (POR AGULHA / PLEUROSCOPIA)	2	113,68	227,36
20101041	MC	BIOPSIA DE PROSTATA	50	92,38	4.619,00
20101047	MC	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	145	23,73	3.440,85
20101049	MC	BIOPSIA DE URETRA	1	46,19	46,19
20101050	MC	BIOPSIA DE VAGINA	1	18,33	18,33
20101051	MC	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	1	18,33	18,33
20101052	MC	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	3	21,56	64,68
20101056	MC	BIOPSIA/EXERESE NODULO MAMA	1	70,00	70,00
20101058	MC	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	6	66,48	398,88
20101060	MC	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	1	68,43	68,43
20101064	MC	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	1	13,25	13,25
20101066	MC	BIOPSIA DO COLO UTERINO	2	18,33	36,66
Grupo 02/01 - Coleta de material por meio de biópsia/punção			301		13.603,30
20201002	MC	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3	2,01	6,03
20201003	MC	DETERMINACAO DE CROMATOLOGRAFIA DE AMINOACIDOS	3	15,65	46,95
20201011	MC	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3	2,01	6,03
20201012	MC	DOSAGEM DE ACIDO URICO	135	1,85	249,75
20201013	MC	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	3	9,00	27,00
20201014	MC	DOSAGEM DE ALDOLASE	3	3,68	11,04
20201016	MC	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3	3,68	11,04
20201018	MC	DOSAGEM DE AMILASE	50	2,25	112,50
20201020	MC	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	277	2,01	556,77
20201021	MC	DOSAGEM DE CALCIO	275	1,85	508,75
20201022	MC	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	317	3,51	1.112,67
20201026	MC	DOSAGEM DE CLORETO	10	1,85	18,50
20201027	MC	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	127	3,51	445,77
20201028	MC	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	120	3,51	421,20
20201029	MC	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	232	1,85	429,20
20201031	MC	DOSAGEM DE CREATININA	3.732	1,85	6.904,20
20201032	MC	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	70	3,68	257,60
20201033	MC	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	52	4,12	214,24
20201036	MC	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	492	3,68	1.810,56
20201038	MC	DOSAGEM DE FERRITINA	32	15,59	498,88
20201039	MC	DOSAGEM DE FERRO SERICO	35	3,51	122,85
20201040	MC	DOSAGEM DE FOLATO	3	15,65	46,95
20201041	MC	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	22	2,01	44,22
20201042	MC	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	347	2,01	697,47
20201043	MC	DOSAGEM DE FOSFORO	17	1,85	31,45
20201044	MC	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	3	2,01	6,03
20201046	MC	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA G	162	3,51	568,62
20201047	MC	DOSAGEM DE GLICOSE	1.105	1,85	2.044,25
20201050	MC	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	65	7,86	510,90
20201053	MC	DOSAGEM DE LACTATO	70	3,68	257,60

MÁRIA DE LOURDES NAVILLÉ
Assistente de Gestão Pública
Rf. 633.222.3.01

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20201055	MC	DOSAGEM DE LIPASE	7	2,25	15,75
20201056	MC	DOSAGEM DE MAGNESIO	310	2,01	623,10
20201057	MC	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	3	2,01	6,03
20201060	MC	DOSAGEM DE POTASSIO	1.527	1,85	2.824,95
20201061	MC	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	150	1,40	210,00
20201062	MC	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	145	1,85	268,25
20201063	MC	DOSAGEM DE SODIO	1.437	1,85	2.658,45
20201064	MC	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETIC	700	2,01	1.407,00
20201065	MC	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (	995	2,01	1.999,95
20201066	MC	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	4,12	82,40
20201067	MC	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	392	3,51	1.375,92
20201069	MC	DOSAGEM DE UREIA	2.557	1,85	4.730,45
20201070	MC	DOSAGEM DE VITAMINA B12	30	15,24	457,20
20201072	MC	ELETOFORESE DE PROTEINAS	20	4,42	88,40
20201073	MC	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXC	145	15,65	2.269,25
20201076	MC	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	32	15,24	487,68
20202001	MC	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	12	6,48	77,76
20202002	MC	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3	2,73	8,19
20202003	MC	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	3	2,73	8,19
20202007	MC	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	45	2,73	122,85
20202009	MC	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	10	2,73	27,30
20202010	MC	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	50	9,00	450,00
20202013	MC	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARC	695	5,77	4.010,15
20202014	MC	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROM	662	2,73	1.807,26
20202015	MC	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTA	15	2,73	40,95
20202029	MC	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	3	4,60	13,80
20202030	MC	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	65	1,53	99,45
20202035	MC	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	3	5,41	16,23
20202037	MC	HEMATOCRITO	50	1,53	76,50
20202038	MC	HEMOGRAMA COMPLETO	4.155	4,11	17.077,05
20202039	MC	LEUCOGRAMA	3	2,73	8,19
20202044	MC	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3	2,73	8,19
20202050	MC	PROVA DO LACO	3	2,73	8,19
20202054	MC	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	3	2,73	8,19
20203003	MC	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	3	15,00	45,00
20203007	MC	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3	2,83	8,49
20203008	MC	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REAT	240	9,25	2.220,00
20203009	MC	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	27	15,06	406,62
20203010	MC	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (P	975	16,42	16.009,50
20203011	MC	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	52	13,55	704,60
20203012	MC	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	17,16	51,48
20203012	MC	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	17,16	51,48
20203015	MC	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	5	17,16	85,80
20203016	MC	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	3	9,25	27,75
20203018	MC	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	5	17,16	85,80
20203020	MC	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3	2,83	8,49
20203023	MC	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	12	80,00	960,00
20203027	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	3	8,67	26,01
20203029	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN B	3	85,00	255,00
20203030	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (E	582	10,00	5.820,00
20203031	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	3	18,55	55,65
20203046	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	9,70	29,10
20203047	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	3	2,83	8,49
20203055	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	3	17,16	51,48

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20203056	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	3	17,16	51,48
20203058	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	3	17,16	51,48
20203059	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	17,16	51,48
20203062	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	75	17,16	1.287,00
20203063	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SU	257	18,55	4.767,35
20203046	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	18,55	55,65
20203067	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEP	430	18,55	7.976,50
20203068	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	3	18,55	55,65
20203073	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	2,83	8,49
20203074	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3	11,00	33,00
20203075	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	3	9,25	27,75
20203076	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3	16,97	50,91
20203077	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA C	3	9,25	27,75
20203079	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	3	30,00	90,00
20203080	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA	3	18,55	55,65
20203081	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	3	17,16	51,48
20203084	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	3	17,16	51,48
20203085	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	11,61	34,83
20203087	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3	18,55	55,65
20203089	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C	3	18,55	55,65
20203091	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA	3	18,55	55,65
20203095	MC	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	3	17,16	51,48
20203096	MC	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	5.750	13,35	76.762,50
20203097	MC	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	280	18,55	5.194,00
20203098	MC	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	25	18,55	463,75
20203111	MC	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3	2,83	8,49
20203112	MC	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	10,00	30,00
20203113	MC	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	10,00	30,00
20204012	MC	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	10	1,65	16,50
20204014	MC	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3	1,65	4,95
20205001	MC	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E S	670	3,70	2.479,00
20205002	MC	CLEARANCE DE CREATININA	27	3,51	94,77
20205009	MC	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	3	8,12	24,36
20205011	MC	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5	2,04	10,20
20205018	MC	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	2,40	7,20
20206008	MC	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	3	14,12	42,36
20206009	MC	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	3	11,89	35,67
20206012	MC	DOSAGEM DE CALCITONINA	5	14,38	71,90
20206013	MC	DOSAGEM DE CORTISOL	3	9,86	29,58
20206014	MC	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	3	11,25	33,75
20206016	MC	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10	10,15	101,50
20206021	MC	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (H	70	7,85	549,50
20206023	MC	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FS	10	7,89	78,90
20206024	MC	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	5	8,97	44,85
20206025	MC	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	300	8,96	2.688,00
20206026	MC	DOSAGEM DE INSULINA	3	10,17	30,51
20206027	MC	DOSAGEM DE PARATORMONIO	102	43,13	4.399,26
20206028	MC	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	3	15,35	46,05
20206029	MC	DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	10,22	30,66
20206030	MC	DOSAGEM DE PROLACTINA	3	10,15	30,45
20206033	MC	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	3	13,11	39,33
20206034	MC	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	245	10,43	2.555,35
20206035	MC	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	3	13,11	39,33
20206036	MC	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	60	15,35	921,00

MARIA DE LOURDES FAVILLAS
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 833.232/3.001

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20206037	MC	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	42	8,76	367,92
20206038	MC	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	300	11,60	3.480,00
20206039	MC	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	35	8,71	304,85
20207019	MC	DOSAGEM DE COBRE	3	3,51	10,53
20208001	MC	ANTIBIOGRAMA	207	4,98	1.030,86
20208002	MC	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	3	13,33	39,99
20208004	MC	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	5	4,20	21,00
20208007	MC	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3	2,80	8,40
20208008	MC	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	257	5,62	1.444,34
20208011	MC	CULTURA PARA BAAR	3	5,63	16,89
20208015	MC	HEMOCULTURA	50	11,49	574,50
20209001	MC	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	3	1,89	5,67
20209019	MC	MIELOGRAMA	7	5,79	40,53
20210002	MC	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICA	3	32,48	97,44
20210004	MC	QUANT./AMPLIF. DO HER-2	3	120,00	360,00
20212008	MC	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	1,37	4,11
Grupo 02/02 - Laboratório Clínico			33.323		207.910,04
20301001	MC	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFL	47	6,64	312,08
20301003	MC	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-	230	10,65	2.449,50
20301004	MC	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	2	35,34	70,68
20302002	MC	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	2	43,21	86,42
20302003	MC	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / P	1.240	24,00	29.760,00
20302004	MC	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (PO	243	92,00	22.356,00
20302006	MC	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	2	45,83	91,66
20302008	MC	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	2	24,00	48,00
Grupo 02/03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia			1.768		55.174,34
20401005	MC	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	1	8,38	8,38
20401008	MC	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	4	7,52	30,08
20401011	MC	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	1	7,20	7,20
20401012	MC	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	1	8,38	8,38
20401014	MC	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATE	5	7,32	36,60
20402002	MC	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	1	19,60	19,60
20402003	MC	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL	3	8,33	24,99
20402004	MC	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	1	8,19	8,19
20402006	MC	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	5	10,96	54,80
20402009	MC	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL	2	9,16	18,32
20402010	MC	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	1	9,73	9,73
20403003	MC	MAMOGRAFIA UNILATERAL	45	22,50	1.012,50
20403004	MC	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A	1	62,50	62,50
20403007	MC	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	2	8,37	16,74
20403008	MC	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	4	19,24	76,96
20403012	MC	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	10	5,56	55,60
20403014	MC	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	6	12,02	72,12
20403015	MC	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	535	9,50	5.082,50
20403017	MC	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	98	6,88	674,24
20403018	MC	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	169	45,00	7.605,00
20404001	MC	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	2	6,42	12,84
20404003	MC	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	1	7,40	7,40
20404004	MC	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	1	7,40	7,40
20404005	MC	RADIOGRAFIA DE BRACO	3	7,77	23,31
20404007	MC	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	1	5,90	5,90
20404009	MC	RADIOGRAFIA DE MAO	2	6,30	12,60
20404011	MC	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES	4	7,98	31,92

Maria de Souza
Assistente de Gestão Política e Jurídica
RF: 833.232.3.04

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20404012	MC	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	1	10,73	10,73
20405011	MC	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCAL	10	10,73	107,30
20405012	MC	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	1	10,73	10,73
20405013	MC	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	92	7,17	659,64
20405014	MC	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	1	35,22	35,22
20405015	MC	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	1	47,59	47,59
20405017	MC	URETROCISTOGRAFIA	2	52,11	104,22
20405018	MC	UROGRAFIA VENOSA	1	57,40	57,40
20406006	MC	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	2	7,77	15,54
20406008	MC	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	1	6,50	6,50
20406009	MC	RADIOGRAFIA DE BACIA	9	7,77	69,93
20406010	MC	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	1	6,50	6,50
20406011	MC	RADIOGRAFIA DE COXA	3	8,94	26,82
20406012	MC	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	5	6,78	33,90
20406015	MC	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	2	6,78	13,56
20406016	MC	RADIOGRAFIA DE PERNA	3	8,94	26,82
Grupo 02/04 - Diagnóstico por Radiologia			1.044		16.218,20
20501004	MC	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	9	39,60	356,40
20502003	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO	83	24,20	2.008,60
20502004	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	205	37,95	7.779,75
20502005	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	43	24,20	1.040,60
20502006	MC	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	1	24,20	24,20
20502007	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	3	24,20	72,60
20502009	MC	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	64	24,20	1.548,80
20502010	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	40	24,20	968,00
20502011	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL	90	24,20	2.178,00
20502012	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	180	24,20	4.356,00
20502013	MC	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	1	24,20	24,20
20502014	MC	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	1	24,20	24,20
20502016	MC	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	10	24,20	242,00
20502018	MC	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	70	24,20	1.694,00
Grupo 02/05 - Diagnóstico por Ultrassonografia			800		22.317,35
20901002	MC	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	60	112,66	6.759,60
20901003	MC	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	80	48,16	3.852,80
20901005	MC	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	1	23,13	23,13
20902001	MC	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSC	1	18,00	18,00
20904001	MC	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	1	36,02	36,02
Grupo 02/09 - Diagnóstico por Endoscopia			143		10.689,55
21102003	MC	ELETROCARDIOGRAMA	281	5,15	1.447,15
21104002	MC	COLPOSCOPIA	26	3,38	87,88
21107011	MC	AVALIACAO VOCAL	1	4,11	4,11
Grupo 02/11 - Diagnóstico por Especialidades			308		1.539,14
21201002	MC	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	60	17,04	1.022,40
21201003	MC	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	125	17,04	2.130,00
Grupo 02/12 - Diagnóstico e Procedimentos especiais em Hemoterapia			185		3.152,40
30101004	MC	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR			
		..Enfermeiro	300	6,30	1.890,00
		..Fonoaudiologo	50	6,30	315,00
		..Nutricionista	15	6,30	94,50
		..Psicologo clinico	30	6,30	189,00
Grupo 03/01 - Outros atendimentos realizados por profissional nível superior			395	25,20	2.488,50
30101007	MC	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
		..Med clinico	16	10,00	160,00
		..Med gineco obstetra	415	10,00	4.150,00

Som

MARIA DE LOURDES NAVILLÉ
Assistente de Gestão Política Pública
R. 13.141.101

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
		..Med anatomopatologista	1	10,00	10,00
		..Med anesthesiologista	228	10,00	2.280,00
		..Med cancerologista cirúrgico	1	10,00	10,00
		..Med cardiologista	278	10,00	2.780,00
		..Med cirurg de cabeça e pescoço	350	10,00	3.500,00
		..Med cirurg geral	350	10,00	3.500,00
		..Med cirurg plástico	125	10,00	1.250,00
		..Med cirurg torácico	57	10,00	570,00
		..Med dermatologista	100	10,00	1.000,00
		..Med em medicina intensiva	1	10,00	10,00
		..Med em radiologia e diag p/imagem	1	10,00	10,00
		..Med gastrointestinal	130	10,00	1.300,00
		..Med hematologista	173	10,00	1.730,00
		..Med mastologista	301	10,00	3.010,00
		..Med nefrologista	8	10,00	80,00
		..Med neurologista	1	10,00	10,00
		..Med nutrologista	1	10,00	10,00
		..Médico oncologista clínico	2.211	10,00	22.110,00
		..Med pneumologista	80	10,00	800,00
		..Med radioterapeuta	1.102	10,00	11.020,00
		..Med urologista	600	10,00	6.000,00
Grupo 03/01 - Consultas Médicas			6.530		65.300,00
30104004	MC	TERAPIA INDIVIDUAL	10	2,81	28,10
30106006	MC	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1.400	11,00	15.400,00
30110001	MC	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ES	750	0,63	472,50
30202002	MC	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	18	4,67	84,06
30202003	MC	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONC	30	6,35	190,50
Grupo 03/11-Consulta/ Atendimento/Acompanhamento			2.208		16.175,16
30602006	MC	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	125	8,09	1.011,25
30602007	MC	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	6	8,09	48,54
30602010	MC	TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	1	8,09	8,09
Grupo 03/06- Proced. Clínicos - Hemoterapia			132		1.067,88
30903005	MC	DILATAÇAO DE URETRA (POR SESSAO)	1	1,52	1,52
30903008	MC	INSTILACAO DE BEXIGA	1	1,52	1,52
Grupo 03/09- Proced. Clínicos - Terapias Especializadas			2		3,04
40101001	MC	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	12	32,40	388,80
40101004	MC	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	5	11,84	59,20
40101005	MC	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	5	23,16	115,80
40101011	MC	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	1	11,84	11,84
40401012	MC	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	1	36,97	36,97
40402010	MC	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	1	29,86	29,86
40602062	MC	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPI	1	20,74	20,74
40704019	MC	PARACENTESE ABDOMINAL	9	12,27	110,43
40901009	MC	CISTOSTOMIA	1	32,68	32,68
41205017	MC	TORACOCENTESE/DRENAGEM DE PLEURA	7	54,97	384,79
41304015	MC	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	1	30,72	30,72
41402002	MC	APICECTOMIA COM OU SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	1	21,92	21,92
Grupo 04 - Proced. Cirúrgicos - Pequenas Cirurgias			45		1.243,75
20406002	AC	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARE	387	55,10	21.323,70
Grupo 02/04 - Diagnóstico por Radiologia			387		21.323,70
20101054	AC	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / U	260	97,00	25.220,00
20207018	AC	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	58,61	58,61
Grupo 02 - Proced. com Finalidade Diagnóstica			261		25.278,61

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
20601001	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRAST	47	86,76	4.077,72
20601002	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONT	93	101,10	9.402,30
20601003	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRAS	18	86,76	1.561,68
20601004	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES	97	86,75	8.414,75
20601005	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	90	86,75	7.807,50
20601006	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	2	97,44	194,88
20601007	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	209	97,44	20.364,96
20602001	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	3	86,75	260,25
20602002	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACC	2	86,75	173,50
20602003	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	1.062	136,41	144.867,42
20603001	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	861	138,63	119.360,43
20603002	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	3	86,75	260,25
20603003	AC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	648	138,63	89.832,24
Grupo 02/06 - Proced. com Finalidade Diagnóstica Por Tomografia			3.135		406.577,88
20801002	AC	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE	130	408,52	53.107,60
20801003	AC	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE	130	383,07	49.799,10
20801007	AC	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAC	1	214,85	214,85
20802001	AC	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	1	133,26	133,26
20802002	AC	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	1	187,93	187,93
20802003	AC	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	1	87,89	87,89
20803002	AC	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	1	77,28	77,28
20803004	AC	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	6	338,70	2.032,20
20804003	AC	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	1	108,94	108,94
20804005	AC	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	1	133,03	133,03
20804010	AC	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	1	165,24	165,24
20805001	AC	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	1	180,32	180,32
20805003	AC	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO IN	115	190,99	21.963,85
20805004	AC	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTOS OSSEO C GALIO 67	1	457,55	457,55
20806003	AC	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	1	119,16	119,16
20807002	AC	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	1	127,51	127,51
20807004	AC	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	1	130,50	130,50
20808004	AC	LINFOCINTILOGRAFIA	1	141,33	141,33
20809001	AC	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/GALIO 67 P/ PESQUISA	1	906,80	906,80
Grupo 02/08 - Proced. com Finalidade Diagnóstica Por Medicina Nuclear			396		130.074,34
30312005	AC	TRATAMENTO DE DOR OSSEA C/ SAMARIO (POR PACIENTE)	1	468,38	468,38
30312007	AC	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	1	359,70	359,70
Grupo 03/03 - Tratamentos Clínicos - Outras Especialidades			2		828,08
30401007	ONCO	BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR INSERÇÃO)	136	1.000,00	136.000,00
30401008	ONCO	CHECK-FILM (POR MÊS)	564	30,00	16.920,00
30401012	ONCO	IRRADIAÇÃO DE CORPO INTEIRO PRÉ-TRANSPLANTE DE ME	1	375,00	375,00
30401015	ONCO	MÁSCARA / IMOBILIZAÇÃO PERSONALIZADA (POR TRATAME	148	65,00	9.620,00
30401018	ONCO	PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO)	227	120,00	27.240,00
30401019	ONCO	PLANEJAMENTO DE BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOS	34	120,00	4.080,00
30401028	ONCO	RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SÓ DE FÓTONS (	18.100	30,00	543.000,00
30401029	ONCO	RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (POR CAM	9.000	35,00	315.000,00
30401030	ONCO	BLOCO DE COLIMAÇÃO PERSONALIZADO (POR BLOCO)	900	52,00	46.800,00
30401031	ONCO	PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIME	63	480,00	30.240,00
30402001	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO - 1ª LINHA	120	2.224,00	266.880,00
30402002	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO - 2ª LINHA	65	2.224,00	144.560,00
30402003	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ENDOMÉTRIO AVANÇADO	5	427,50	2.137,50
30402004	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO AVANÇADO	62	571,50	35.433,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
30402005	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PÂNCREAS AVANÇADO	11	1.986,00	21.846,00
30402006	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 2ª	65	147,10	9.561,50
30402007	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 1ª	647	301,50	195.070,50
30402008	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA RESISTENTE A HOR	64	1.062,65	68.009,60
30402009	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO - 1ª LINHA	41	2.224,00	91.184,00
30402010	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO - 2ª LINHA	17	2.224,00	37.808,00
30402011	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO APUDOMA/TUMOR NEUROENDÓCRINO AVANÇADO	1	1.062,65	1.062,65
30402013	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 1ª LINHA	37	1.700,00	62.900,00
30402014	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	53	2.378,90	126.081,70
30402015	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE AVANÇADO	1	571,50	571,50
30402016	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM AVANÇADO	4	571,50	2.286,00
30402017	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE E	22	571,50	12.573,00
30402018	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO C	20	571,50	11.430,00
30402019	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/	4	800,00	3.200,00
30402020	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CABEÇA E PESÇOÇO A	48	800,00	38.400,00
30402021	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS	59	1.100,00	64.900,00
30402022	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULA	7	1.100,00	7.700,00
30402023	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO	5	1.080,00	5.400,00
30402024	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE ADENOCARCINOMA DE ORIGEM DES	14	571,50	8.001,00
30402025	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE/CARCINOM	4	800,00	3.200,00
30402026	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE NEOPLASIA MALIGNA INDIFERENCIA	4	1.062,65	4.250,60
30402027	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU	24	1.450,00	34.800,00
30402028	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU D	5	1.450,00	7.250,00
30402029	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES AVANÇADO	12	800,00	9.600,00
30402031	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL AVANÇADO	23	17,00	391,00
30402032	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL AVANÇADO	1	800,00	800,00
30402033	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	89	301,50	26.833,50
30402034	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 1ª LINHA	76	79,75	6.061,00
30402036	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE TIREOIDE AVANÇADO	1	427,50	427,50
30402037	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE PÊNIS AVANÇADO	1	800,00	800,00
30402040	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO	2	1.300,00	2.600,00
30402041	ONCO	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	1	1.700,00	1.700,00
30402042	ONCO	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	1	34,00	34,00
30402043	ONCO	POLIQUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER	1	1.700,00	1.700,00
30402044	ONCO	QUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 PO	1	34,10	34,10
30403001	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 1ª LINHA	1	640,00	640,00
30403003	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 1ª LINHA	1	150,00	150,00
30403005	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 1ª LINHA.	1	407,50	407,50
30403006	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 2ª LINHA.	1	1.800,00	1.800,00
30403008	ONCO	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARC	4	6.678,50	26.714,00
30403009	ONCO	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARC	1	17,00	17,00
30403011	ONCO	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARC	1	17,00	17,00
30403016	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDAD	7	640,00	4.480,00
30403017	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDAD	2	1.080,00	2.160,00
30403018	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 1ª LINHA.	7	427,50	2.992,50
30403019	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 2ª LINHA.	1	1.715,60	1.715,60
30403023	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 1ª LINHA	1	640,00	640,00
30403024	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 2ª LINHA	1	5.115,94	5.115,94
30404001	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (PRÉVIA)	25	571,50	14.287,50
30404002	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PRÉVIA)	36	1.400,00	50.400,00
30404004	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE COL	7	1.300,00	9.100,00

Son
ANEXO DE LOURDES NAYTLE
Assistente de Gestão de Recursos Humanos
CPF: 513.223.380

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEXO	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
30404005	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MAR	2	800,00	1.600,00
30404006	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DOS SEIOS PARA-NASIS/ LAR	11	1.300,00	14.300,00
30404007	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEXIGA	4	1.300,00	5.200,00
30404008	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	1	1.300,00	1.300,00
30404009	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (P	5	1.100,00	5.500,00
30404010	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS P	1	1.100,00	1.100,00
30404011	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESÔ	8	1.300,00	10.400,00
30404012	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE VULVA	1	1.300,00	1.300,00
30404013	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA U	1	1.450,00	1.450,00
30404014	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA U	2	1.450,00	2.900,00
30404016	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LINHA	1	1.447,70	1.447,70
30404017	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PRÉ-OPERATÓRIA)	1	1.300,00	1.300,00
30404018	ONCO	POLIQUIMIO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO ESTADIO III (PREVIA)	2	1.400,00	2.800,00
30405001	ONCO	QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	1	1.300,00	1.300,00
30405002	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	64	2.224,00	142.336,00
30405003	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	12	427,50	5.130,00
30405004	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	458	79,75	36.525,50
30405006	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	23	800,00	18.400,00
30405007	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	40	800,00	32.000,00
30405011	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	134	79,75	10.686,50
30405012	ONCO	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	335	79,75	26.716,25
30405013	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	18	571,50	10.287,00
30405016	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CABEÇA E PESCOÇO	7	1.300,00	9.100,00
30405017	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (A	1	1.100,00	1.100,00
30405018	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PE	1	1.100,00	1.100,00
30405020	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA U	11	1.450,00	15.950,00
30405022	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMIDADE	1	1.600,00	1.600,00
30405025	ONCO	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PÓS OPERATÓRIA)	1	571,50	571,50
30405026	ONCO	POLIQUIMIO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO ESTADIO I ADJUVANTE	4	571,50	2.286,00
30405027	ONCO	POLIQUIMIO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO ESTADIO II ADJUVANTE	7	800,00	5.600,00
30405028	ONCO	POLIQUIMIO CARCINOMA DE MAMA HER 2 POSITIVO ESTADIO III ADJUVANTE	5	800,00	4.000,00
30405029	ONCO	MONOQUIMIO CARCINOMA MAMA HER 2 POS, ESTADIO I ADJUVANTE	1	34,10	34,10
30405030	ONCO	MONOQUIMIO CARCINOMA MAMA HER 2 POS, ESTADIO II ADJUVANTE	10	34,10	341,00
30405031	ONCO	MONOQUIMIO CARCINOMA MAMA HER 2 POS, ESTADIO III ADJUVANTE	16	34,10	545,60
30406001	ONCO	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1ª LINHA	7	1.258,64	8.810,48
30406003	ONCO	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2ª LINHA	1	1.258,64	1.258,64
30406011	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU	1	1.447,70	1.447,70
30406012	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU A	1	1.447,70	1.447,70
30406013	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE GRAU DE MALIGNIDADE	8	800,00	6.400,00
30406016	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	1	1.700,00	1.700,00
30406017	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBlastica GESTACIONAL - BAIXO RISCO	1	1.743,12	1.743,12
30406018	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBlastica GESTACIONAL - CORIOCARCIN	1	2.408,52	2.408,52
30406020	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 1ª LINHA	1	1.700,00	1.700,00
30406021	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 2ª LINHA	4	1.700,00	6.800,00
30406022	ONCO	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B - 1ª LI	19	6.164,84	117.131,96
30408001	ONCO	FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS / M	1	871,00	871,00
30408007	ONCO	INIBIDOR DA OSTEÓLISE	236	449,50	106.082,00
Grupo 03/04 - Proced. Clínicos - Tratamento em Oncologia			32.360		3.201.397,96

Sor

ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 165
EMPRESA: DR. CARLOS DE MOURA
PREÇO: R\$ 3.201.397,96

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - CNES 2080125
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO - 2018

CÓDIGO	COMPLEX.	DESCRIÇÃO	FÍSICO	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
		Média Complexidade SIA		416.882,65	5.002.591,80
		Média Complexidade SIH		231.516,29	2.778.195,48
		Total de Média Complexidade		648.398,94	7.780.787,28
		INTEGRASUS		19.369,89	232.438,68
		IAC		165.334,05	1.984.008,60
		SUB TOTAL PRÉ-FIXADO		833.102,88	9.997.234,56
		INCENTIVO 100% SUS		72.854,05	874.248,60
		TOTAL PRE-FIXADO		905.956,93	10.871.483,16
COMPONENTE PÓS-FIXADO				MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
		Alta Complexidade/ SIA		584.082,61	7.008.991,32
		Alta Complexidade / ONCOLOGIA /SIA		3.201.397,96	38.416.775,52
		TOTAL Alta Complexidade SIA		3.785.480,57	45.425.766,84
		FAEC SIH		422,90	5.074,80
		TOTAL FAEC		422,90	5.074,80
		Alta Complexidade SIH		976.849,83	11.722.197,93
		TOTAL PÓS-FIXADO		4.762.753,30	57.153.039,57
		TOTAL GERAL		5.668.710,23	68.024.522,73

Son

MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 633.232.3.01